



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 229/78

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza o Executivo Municipal, a ampliar, por Decreto, a área de expansão do Quadro Urbano da cidade de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - É o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado, a ampliar, por Decreto, a área de expansão do perímetro urbano da Cidade de Ivaiporã, numa área de 298.468,00m/2 (duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: Pela Rodovia BR-466 (Acesso à Ivaiporã), medindo 1.813,80 metros;

A NORDESTE : Por uma linha seca de rumo NW 38º 32' SE, (Rua Tamandaré), medindo 205,00 metros, confronta com o loteamento Jardim Aeroporto;

AO SUL : Por uma linha seca de rumo NW 83º 30' SE, medindo 1.860,00 metros (Estradinha), confronta com os lotes nºs. 8, 8-A-, 14-A-, 14-D-, 14-E- 14-B-, 14-F-, 14-C-, 14 e 15 da Gleba Pindaúva Secção C-, 2ª parte, segue pelo espigão mestre Pindaúva-Bulha, confrontando com o lote nº 15.

A OESTE : Pela Rodovia BR-466 (Ivaiporã-Manoel Ribas), medindo 267,00 metros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Em nome do
e com
Em. Suo*

55



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 229/78

- continuação -

- fls. 2. -

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Área Urbanizável e Área de Expansão Urbana, têm conceitos equivalentes, diferindo apenas quanto à localização.

Com efeito, ambas são porções do território municipal, destinadas à urbanização; mas a expressão urbanizável, aplica-se à parte distinta e separada de qualquer núcleo urbano, ao passo que ÁREA DE EXPANSÃO URBANA é a que se reserva em continuação a área urbanizada, para receber novas edificações e serviços públicos, possibilitando o normal crescimento da cidade e de suas vilas.

Em face do exposto e em virtude do acordo que se firmou entre este Município e a Sociedade Territorial Ubá Ltda., a área de terras que atualmente forma o Aeroporto Municipal, ligada ao perímetro urbano, será aproveitada, em parte, por este Município para a implantação do " Parque Poli-esportivo de Ivaiporã (Ginásio de Esportes, Estádio de Futebol, piscina e quadras descobertas para modalidades diversas) e, o seu remanescente, pela Sociedade Territorial Ubá Ltda., para a execução de um novo plano de loteamento. Cujas obras, evidenciam o natural crescimento de nossa cidade e a necessidade daquela área de terras, - ser reconhecida, em futuro próximo, como área de expansão do perímetro urbano de Ivaiporã.

Assim sendo, contamos com o apoio por parte de V. Exas., que por certo virão a aprovar o presente Projeto de Lei, dando, conseqüentemente, condições a esta Administração para que, no momento oportuno, possa, por Decreto, ampliar a área de expansão do perímetro urbano de nossa cidade, instrumento necessário para a continuação de seu desenvolvimento.



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Estado do Paraná

FONE: 72.1644

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 229/78

Autoria: Executivo Municipal

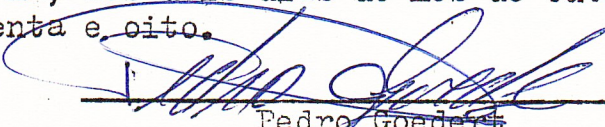
Súmula: autoriza o Executivo Municipal, a ampliar, por Decreto, a área de expansão do Quadro Urbano da cidade de Ivaiporã, e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO

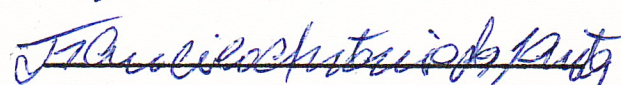
Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, ao analisarem o Projeto - de Lei nº 229/78, de autoria do Executivo Municipal, através do qual, é autorizado ao mesmo Executivo, a ampliar, por Decreto, a área de expansão do Quadro Urbano de Ivaiporã, dentro dos limites e confrontações defendidos pelo aludido Projeto. Em virtude do disposto pelos artigos nºs. 50 e 52 do Regimento Interno, desta Editalidade, combinado com os itens -IV- e -V- do § 1º do Art. 32 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 - (Código Tributário Nacional), o referido Projeto de Lei, é constitucional, lógico e estruturado dentro das normas e regras gramaticais.

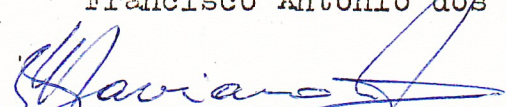
Considerando que a " ZONA DE EXPANSÃO URBANA ", é a que se reserva para receber novas edificações e equipamentos urbanos, para o normal crescimento da cidade e de suas vilas. Essas áreas são reservadas a fim de que possam ser estudadas e subdivididas dentro de um determinado planejamento, a fim de se obter, no futuro, a existência de um bairro ou uma vila, funcional e humana, com todos os requisitos que propiciem, estética e conforto aos habitantes, resolvem emitir parecer favorável à aprovação - do presente Projeto de Lei.

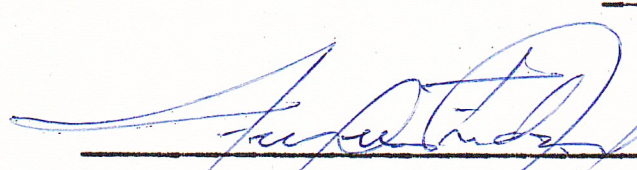
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

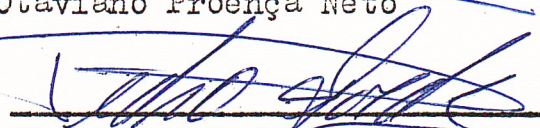

Pedro Goedert


Lázaro Bueno


Francisco Antonio dos Santos


Otaviano Proença Neto


Augusto Martins de Andrade


Pedro Goedert

